



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ANÁLISE

A Comissão Avaliadora do Selo Estratégia em Ação, em cumprimento ao Art.11 d a [Portaria Presi 348, de 25 de outubro de 2016](#), analisa a seguir os recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Selo Estratégia em Ação – Exercício 2023, Premiação 2024 divulgado no dia 01 de fevereiro de 2024 (19914751), nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0002340-65.2024.4.01.8000.

01 / 17	Recurso 19905726		
Seção / Subseção:	PI - Subseção Judiciária De Florianó		
Unidade:	1ª Vara Federal		
Especialidade:	Vara de Subseção com JEF Adjunto		
Magistrado:	Flávio Marcelo SÉrvio Borges / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Todas	Trata-se de revisão do resultado de modo global. O próprio relatório que traz o resultado preliminar e mostra que Florianó atingiu mais de 96% em todas as metas do Selo Estratégico, o que lhe garante o Selo Ouro.	De fato, a planilha do Resultado Preliminar por Unidade apresentou erro material na fórmula que compõe a coluna do selo exigindo correção e nova publicação. Contudo, inexitem erros nas demais informações do relatório. Dessa forma, após a republicação, conforme doc. 19914419, a unidade preenche os requisitos para o Selo Ouro.	A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso.

02 / 17	Recurso - 19907878		
Seção / Subseção:	BA - Subseção Judiciária De Vitória Da Conquista		
Unidade:	2ª Vara		
Especialidade:	Cível e Criminal com JEF Adjunto		
Magistrado:	Rafael Ianner Silva / Juíz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

Todas	Relatório retirado do e-Siest com data de emissão em 01/02/2024, mostra que a 2ª Vara da SSJ Vitória da Conquista/BA com resultados compatíveis ao SELO OURO.	De fato, a planilha do Resultado Preliminar por Unidade apresentou erro material na fórmula que compõe a coluna do selo exigindo correção e nova publicação. Contudo, inexistem erros nas demais informações do relatório. Dessa forma, após a republicação, conforme doc. 19914419, a unidade preenche os requisitos para o Selo Ouro.	A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso.
-------	---	---	--

03 / 17	Recurso - 19908899		
Seção / Subseção:	RO - Subseção Judiciária De Ji-Paraná		
Unidade:	2ª Vara Federal com JEF Adjunto		
Especialidade:	Vara de Subseção com JEF Adjunto		
Magistrado:	Nelson Liu Pitanga / Juíz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Todas	Relatório retirado do e-Siest com data de emissão em 01/02/2024, mostra que a 2ª Vara Federal de Ji-Paraná com resultados compatíveis ao SELO OURO.	De fato, a planilha do Resultado Preliminar por Unidade apresentou erro material na fórmula que compõe a coluna do selo exigindo correção e nova publicação. Contudo, inexistem erros nas demais informações do relatório. Dessa forma, após a republicação, conforme doc. 19914419, a unidade preenche os requisitos para o Selo Ouro.	A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso.

04 / 17	Recurso - 19910054		
Seção / Subseção:	AC - Seção Judiciária Do Estado Do Acre		
Unidade:	2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal		
Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	Flávio Fraga e Silva / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

<p>Meta 30</p>	<p>Até o dia 31/12/2023 o sistema e-siest não apresentava dados estatísticos que permitissem a devida análise de cumprimento da Meta 30 das relatorias da TR/AC, pois essas receberam via redistribuição processual todo o acervo inicial da unidade. Somente em 25/01/2024, por meio da reunião de Ata 19855171 - Reunião de alteração do Glossário e Resultado Preliminar, foi realizado ajuste no Glossário de Metas para corrigir a situação. Tendo em vista que as relatorias trabalharam de forma análoga e que os cumprimentos de Meta 1 que também é de acompanhamento contínuo foi atingido em todas as unidades, solicita-se a retificação do resultado para conceder a premiação do Selo Diamante também às 2ª e 3ª Relatorias da SJAC.</p>	<p>A redistribuição de processos por "alteração de competência do órgão" ou "extinção de unidade" ocasionou divergência no dado impedindo a implementação correta das informações da meta 30. Com relação as demais metas a unidade obteve desempenho suficiente para alcançar Selo Diamante.</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso com atribuição do Selo Diamante à 2ª Relatoria da SJAC.</p>
----------------	--	--	--

05 / 17	Recurso - 19910160		
Seção / Subseção:	AC - Seção Judiciária Do Estado Do Acre		
Unidade:	3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal		
Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	João Moreira Pessoa de Azambuja / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

<p>Meta 30</p>	<p>Até o dia 31/12/2023 o sistema e-siest não apresentava dados estatísticos que permitissem a devida análise de cumprimento da Meta 30 das relatorias da TR/AC, pois essas receberam via redistribuição processual todo o acervo inicial da unidade. Somente em 25/01/2024, por meio da reunião de Ata 19855171 - Reunião de alteração do Glossário e Resultado Preliminar, foi realizado ajuste no Glossário de Metas para corrigir a situação. Tendo em vista que as relatorias trabalharam de forma análoga e que os cumprimentos de Meta 1 que também é de acompanhamento contínuo foi atingido em todas as unidades, solicita-se a retificação do resultado para conceder a premiação do Selo Diamante também às 2ª e 3ª Relatorias da SJAC.</p>	<p>A redistribuição de processos por "alteração de competência do órgão" ou "extinção de unidade" ocasionou divergência no dado impedindo a implementação correta das informações da meta 30. Com relação as demais metas a unidade obteve desempenho suficiente para alcançar Selo Diamante.</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso com atribuição do Selo Diamante à 3ª Relatoria da SJAC.</p>
----------------	--	--	--

<p>06 / 17</p>	<p>Recurso - 19911692</p>		
<p>Seção / Subseção:</p>	<p>MT - Subseção Judiciária De Cáceres</p>		
<p>Unidade:</p>	<p>2ª Vara Federal com JEF Adjunto</p>		
<p>Especialidade:</p>	<p>Vara de Subseção com JEF Adjunto</p>		
<p>Magistrado:</p>	<p>João Moreira Pessoa de Azambuja / Juiz Federal</p>		
<p>Meta</p>	<p>Questionamento Encaminhado</p>	<p>Análise da Diest</p>	<p>Análise da Comissão</p>

Todas	Consta no sistema E-siest tanto no Quadro Geral por unidade e no relatório de cumprimento de metas que a 2ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres-MT obteve resultados compatíveis com o selo prata, entretanto está na lista prévia como "vara não premiada".	De fato, a planilha do Resultado Preliminar por Unidade apresentou erro material na fórmula que compõe a coluna do selo exigindo correção e nova publicação. Contudo, inexistem erros nas demais informações do relatório. Dessa forma, após a republicação, conforme doc. 19914419, a unidade preenche os requisitos para o Selo Prata.	A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso.
-------	---	---	--

07 / 17	Recurso - 19911894		
Seção / Subseção:	BA - Subseção Judiciária De Feira De Santana		
Unidade:	2ª Vara Federal com JEF Adjunto		
Especialidade:	Cível e Criminal com JEF Adjunto		
Magistrado:	Gabriela Macêdo Ferreira / Juíza Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Todas	Cuida-se de revisão do resultado de modo global. O relatório de Metas 2023 - TRF demonstra que a 2ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana atingiu selos diamante ou ouro em todas as metas, com exceção da meta 4A com selo bronze. Dessa forma, considerando que os relatórios retromencionados demonstram a conquista do selo bronze, a inserção da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana entre as Varas não premiadas configura erro material que merece correção.	De fato, a planilha do Resultado Preliminar por Unidade apresentou erro material na fórmula que compõe a coluna do selo exigindo correção e nova publicação. Contudo, inexistem erros nas demais informações do relatório. Dessa forma, após a republicação, conforme doc. 19914419, a unidade preenche os requisitos para o Selo Bronze.	A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso.

08 / 17	Recurso - 19914430		
Seção / Subseção:	AM - Seção Judiciária Do Estado Do Amazonas		

Unidade:	1ª, 2ª e 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal		
Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	Márcio André Lopes Cavalcante / Juiz Federal Maria Lúcia Gomes de Souza / Juíza Federal Marcelo Pires Soares / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Meta 2D	<p>Em relação a todas as relatorias houve erros de sistema que distorceram o percentual de cumprimento da Meta 2D, pois foram considerados como pendentes processos que não se encontravam, em 31/12/2023, sob a jurisdição deste Colegiado, nas seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Estão no JEF para cumprimento de diligência; 2) Já foram definitivamente baixados ao JEF com trânsito em julgado; 3) Encontram-se na TRUJEF para julgamento de PUIF; 4) Já foram julgados pelo menos uma vez na TR. <p>Por certo, após o ajuste dos lançamentos estatísticos, a Meta 2D restará integralmente cumprida e as 3 relatorias da TR AM/RR farão jus ao Selo Diamante.</p>	<p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF.</p> <p>Contudo, cabe ressaltar que todos processos informados não estão mais nas unidades descritas no pedido e não foram identificadas pelo sistema e-Siest em razão de não terem sido lançadas dentro do padrão Datajud. Com isso, se com movimentos lançados dentro do padrão justificaria diamante para todas.</p> <p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema.</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso e atribuição do Selo Diamante às 1ª, 2ª e 3ª Relatorias da 1ª Turma Recursal da SJAM.</p>

09 / 17	Recurso - 19916458		
Seção / Subseção:	RR - Seção Judiciária Do Estado De Roraima		
Unidade:	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA		
Especialidade:			
Magistrado:	Diego Carmo de Souza / Diretor do Foro		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

	<p>A Seção Judiciária de Roraima foi premiada com o selo prata na categoria Seções Judiciárias, embora a sua pontuação tenha sido afetada negativamente. Isso se deve ao critério de distribuição de pontos para a Meta 02, que não leva em consideração a particularidade da SJRR de não possuir Turma Recursal. É importante destacar que esta Seccional supera a Seção Judiciária de Rondônia em todos os requisitos da meta em questão. Além do mais, a SJRR superou aquela Seção, em números, as metas 01, 02, 04, 05, 10, 20, 21 e 30, sendo suplantado apenas na meta 03. Diante dessas evidências, solicito uma reavaliação do resultado da Premiação do Selo Estratégia para as Seções Judiciárias, rogando para que a Seção Judiciária de Roraima seja honrada com o Selo "Ouro".</p>	<p>De fato a portaria que regulamenta a premiação não faz referência no caso de não existir uma competência em uma das Seções Judiciárias.</p> <p>Dessa forma, a Seção Judiciária Roraima e de Rondônia fariam jus ao Selo Ouro, a Seção Judiciária de Goiás o Selo Prata e a Seção Judiciária do Piauí o Selo Bronze, conforme a deliberação dessa comissão.</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso, alterando o resultado por UF para conceder à Seção Judiciária Roraima e de Rondônia o Selo Ouro, à Seção Judiciária de Goiás o Selo Prata e a Seção Judiciária do Piauí o Selo Bronze.</p>
--	---	---	--

10 / 17	Recurso - 19934467		
Seção / Subseção:	GO - Seção Judiciária Do Estado De Goiás		
Unidade:	2ª Vara Federal		
Especialidade:	Cível		
Magistrado:	Jesus Crisóstomo de Almeida / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

Meta 10	<p>Foi indevidamente incluído como Meta 10 do CNJ 2023 (impulsionar processos ambientais) a ação de rito comum n. 1015882-58.2021.4.01.3500. Entretanto, tal ação não trata de causa ambiental, mas sim de ação tributária objetivando a anulação de lançamento fiscal alusivo ao ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), conforme indiscutivelmente demonstram a petição inicial, decisão, e outras peças que seguem anexas. Finalmente, requeremos a correção da falha cabalmente demonstrada, excluindo-se o processo 1015882-58.2021.4.01.3500 da Meta 10 do CNJ, e que está injustamente impedindo que esta vara alcance o Selo Estratégia em Ação na categoria "Prata".</p>	<p>De fato, o processo em questão não pertence a meta 10 e após execução da carga, com a configuração atual, este não mais consta como pendente.</p> <p>Dessa forma, após o ajuste na meta 10 a unidade preenche os requisitos para o Selo Prata.</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso.</p>
---------	--	---	---

11 / 17	Recurso - 19936358		
Seção / Subseção:	DF - Seção Judiciária Do Distrito Federal		
Unidade:	19ª Vara Federal		
Especialidade:	Execução fiscal com JEF Adjunto tributário		
Magistrado:	Umberto Paulini / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

<p>Meta 30</p>	<p>Com o bronze na Meta 30 alega distorções na "entrada por enquadramento" de processos que saem da suspensão. Esclarece que por ser Vara de Exec. Fiscais quase integralidade dos processos baixados são, primeiramente, levantados da suspensão, uma vez que a execução fiscal frustrada é suspensa até o fluxo do prazo da prescrição intercorrente. Isso gera distorção na medida em que as "entradas p/ não enquadramento" não foram pensadas para Vara de Execução Fiscal. Tendo que "Baixar mais processos que os distribuídos" a vara teve no ano 3.105 processos distribuídos e baixou 10.399. Iniciou o ano com 50.000 e terminou com 41.276 processos no acervo total. Logo, baixou mais que os distribuídos, fazendo jus à meta diamante.</p>	<p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF.</p> <p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema</p>	<p>A comissão delibera no sentido de negar provimento ao recurso, acolhendo a análise técnica apresentada pela Diest.</p>
----------------	---	---	---

12 / 17	Recurso - 19942466		
Seção / Subseção:	MT - Subseção Judiciária De Rondonópolis		
Unidade:	1ª Vara Federal		
Especialidade:	Agrária e Cível		
Magistrado:	Cristiano Mauro da Silva / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

<p>Meta 1</p>	<p>Constavam até o início de dezembro/2023 mais de 100% de cumprimento da meta 1. No fim de dezembro baixou para apenas 80% de cumprimento, em razão do levantamento da suspensão de aproximadamente 300 (trezentos) processos, para envio, a pedido, ao CEJUC, com o fim de atender a acordo realizado entre as partes. Desta forma, com a reativação, o sistema reconheceu e contabilizou a entrada desses processos na Vara; no entanto, não reconheceu e nem contabilizou a saída. Neste contexto, requer seja dado o tratamento adequado para que todos os processos que foram reativados e encaminhados ao CEJUC, no decorrer do ano e em especial dentro do período informado acima, sejam sensibilizados de forma a não impactarem na meta 1.</p>	<p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF.</p> <p>Contudo, mesmo sem previsão na parametrização vigente, confirmamos os dados alegados na solicitação envolvendo o CEJUC.</p> <p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema.</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso e encaminhar ao CNJ proposta de alteração do Glossário de Metas 2024, bem como autorizar a alteração do Glome-JF1 2024 para que as movimentações de remessa ao Cejud sejam contabilizadas da mesma forma que as Redistribuições processuais entre unidades.</p>
---------------	---	---	--

<p>13 / 17</p>	<p>Recurso - 19943207</p>		
<p>Seção / Subseção:</p>	<p>DF - Seção Judiciária Do Distrito Federal</p>		
<p>Unidade:</p>	<p>1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal</p>		
<p>Especialidade:</p>	<p>Turma Recursal</p>		
<p>Magistrado:</p>	<p>Alexandre Jorge Fontes Laranjeira / Juiz Federal</p>		
<p>Meta</p>	<p>Questionamento Encaminhado</p>	<p>Análise da Diest</p>	<p>Análise da Comissão</p>

<p>Metas 5</p>	<p>Solicita revisão ou alteração do percentual da taxa de congestionamento, pois o cumprimento das metas é difícil de alcançar com base no acervo do ano anterior.</p> <p>Destaca-se que o fechamento da última pauta de julgamento ocorre em 20/11/2023, cerca de 30 dias a menos que a primeira instância que é viável cumprir em decorrência do prazo até 19/12. Pede análise ou ajuste das taxas de congestionamento das metas 5 e 30 para o ano de 2023, ou ainda, suspensão das metas até que sejam definidos percentuais que permitam o cumprimento por todas as Relatorias.</p>	<p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF.</p>	
<p>Meta 30</p>	<p>Renovam-se as supracitadas justificativas. Aponta divergências nos processos referentes à saída acumulada em dezembro, com 1.032 processos, em comparação com os 1.110 da meta 1. Também destaca a divergência de dados em relação aos julgados na meta 1, com 933 casos, e aos baixados na meta 30, com 814. Esta diferença não se aplica plenamente às Turmas Recursais, pois sua função é julgar recursos de sentenças da 1ª instância, não baixar processos, já que podem haver recursos para instâncias superiores. Portanto, contesta-se a divergência de dados entre processos julgados e baixados, visto que esses critérios devem ter a mesma finalidade para avaliar a produtividade do Relator nas Turmas Recursais.</p>	<p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema.</p> <p>Contudo, a data de 19/12/2023 limita o atingimento da Meta por parte das unidades que precisam realizar julgamento colegiado, uma vez que a última pauta de julgamento deve ser encerrada até 20/11.</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso e conceder o Selo Diamante à 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJDF e autorizar a alteração do Glome-JF1 2024 para que seja considerada a data de 20/11/2024 como prazo final de contabilização de entradas para as Metas 1, 5 e 30 dos órgãos de julgamento colegiado</p>

14 / 17	Recurso - 19944043		
Seção / Subseção:	DF - Seção Judiciária Do Distrito Federal		
Unidade:	3ª Relatoria da 3ª Turma Recursal		
Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	Denise Dias Dutra Drumond / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Meta 2	Os processos 1044207-23.2019.4.01.3400, 0031891-63.2017.4.01.3400 e 1004606-73.2020.4.01.3400 constam como pendentes de julgamento, porém já foram apontadas as inconsistências de dados no relatório e-Siest, pois já se encontram arquivados nos Juízos a quo desde 08/11/2022, 15/03/2023 e 26/07/2023.	De fato, os processos da meta 2 receberam julgamento dentro do período exigido e não foram identificados pelo sistema. A meta 5 foi atingida, contudo, a Meta 30 teve cumprimento de 93,02% e 44,28% de taxa de congestionamento.	A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso.
Meta 5 e 30	Requer a reavaliação da inclusão das TR nas metas 5 e 30 ou alteração do percentual da taxa de congestionamento em virtude de depender do acervo do ano anterior o cumprimento dessas metas revela-se inatingível, já que a última pauta de julgamento deste ano foi fecha no dia 20/11/2023. Todavia, na 1ª instância, é possível cumprir as metas até o dia 19/12, enquanto que, na 2ª instância, essa possibilidade esgota-se próximo do dia 20 de novembro, cerca de 30 dias antes de encerrar o ano de trabalho.	Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema	A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso e conceder o Selo Diamante à 3ª Relatoria da 3ª Turma Recursal da SJDF e autorizar a alteração do Glome-JF1 2024 para que seja considerada a data de 20/11/2024 como prazo final de contabilização de entradas para as Metas 1, 5 e 30 dos órgãos de julgamento colegiado.

15 / 17	Recurso - 19944150		
Seção / Subseção:	DF - Seção Judiciária Do Distrito Federal		
Unidade:	1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal		

Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	Marcelo Rabelo Pinheiro / Juiz Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Meta 2	O processo 0017600-87.2019.4.01.3400 consta como pendente de julgamento, porém já foi apontada a inconsistência de dados no relatório e-Siest, pois já se encontra arquivado no Juízo a quo desde 23/08/2022.	De fato, o processo da meta 2 recebeu remessa, mas fora do padrão Datajud, tendo sido baixado em diligência para realização de nova perícia, o que nos termos do Glome JF1, não retira o processo da Meta. A meta 5 foi atingida,	A comissão delibera no sentido de negar provimento ao recurso no tocante à Meta 2 e dar provimento ao recurso com relação à Meta 5, para conceder o Selo

<p>Meta 5 e 30</p>	<p>Requer a reavaliação da inclusão das TR nas metas 5 e 30 ou alteração do percentual da taxa de congestionamento em virtude de depender do acervo do ano anterior o cumprimento dessas metas revela-se inatingível, já que a última pauta de julgamento deste ano foi fechada no dia 20/11/2023. Todavia, na 1ª instância, é possível cumprir as metas até o dia 19/12, enquanto que, na 2ª instância, essa possibilidade esgota-se próximo do dia 20 de novembro, cerca de 30 dias antes de encerrar o ano de trabalho.</p> <p>Ademais, aponto que consta, no acumulado de dezembro, 876 processos de saída, em comparação com os 1.077 da meta 1. Também ressalta a discrepância entre os 912 processos julgados na meta 1 e os 681 processos baixados na meta 30 no ano corrente. Argumenta que este último parâmetro não se aplica totalmente às Turmas Recursais, já que sua função é julgar recursos de sentenças da 1ª instância e não baixar processos, pois há possibilidade de recursos adicionais. Portanto, contesta-se a divergência entre os dados de processos julgados e baixados, pois esses critérios devem ter a mesma finalidade para avaliar a produtividade do Relator nas Turmas Recursais.</p>	<p>contudo, a Meta 30 teve cumprimento de 74,02% e 51,50% de taxa de congestionamento. Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF. Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema.</p>	<p>Prata à 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal da SJDF, bem como autorizar a alteração do Glome-JF1 2024 para que seja considerada a data de 20/11/2024 como prazo final de contabilização de entradas para as Metas 1, 5 e 30 dos órgãos de julgamento colegiado</p>
--------------------	--	---	---

16 / 17	Recurso - 19953988		
Seção / Subseção:	DF - Seção Judiciária Do Distrito Federal		
Unidade:	3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal		
Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	Lais Durval Leite / Juíza Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão
Meta 5 e 30	<p>Requer a reavaliação da inclusão das TR nas metas 5 e 30 ou alteração do percentual da taxa de congestionamento em virtude de depender do acervo do ano anterior o cumprimento dessas metas revela-se inatingível, já que a última pauta de julgamento deste ano foi fecha no dia 20/11/2023. Todavia, na 1ª instância, é possível cumprir as metas até o dia 19/12, enquanto que, na 2ª instância, essa possibilidade esgota-se próximo do dia 20 de novembro, cerca de 30 dias antes de encerrar o ano de trabalho.</p>	<p>A meta 5 foi atingida. A meta 30 concluiu com 70,63% de cumprimento e taxa de congestionamento em 53,88%.</p> <p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF.</p> <p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso e conceder o Selo Prata à 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJDF e autorizar a alteração do Glome-JF1 2024 para que seja considerada a data de 20/11/2024 como prazo final de contabilização de entradas para as Metas 1, 5 e 30 dos órgãos de julgamento colegiado.</p>

17 / 17	Recurso - 19954285		
Seção / Subseção:	DF - Seção Judiciária Do Distrito Federal		
Unidade:	2ª Relatoria da 3ª Turma Recursal		
Especialidade:	Turma Recursal		
Magistrado:	Rosimayre Gonçalves de Carvalho / Juiza Federal		
Meta	Questionamento Encaminhado	Análise da Diest	Análise da Comissão

<p>Meta 5 e 30</p>	<p>Requer a reavaliação da inclusão das TR nas metas 5 e 30 ou alteração do percentual da taxa de congestionamento em virtude de depender do acervo do ano anterior o cumprimento dessas metas revela-se inatingível, já que a última pauta de julgamento deste ano foi fechada no dia 20/11/2023. Todavia, na 1ª instância, é possível cumprir as metas até o dia 19/12, enquanto que, na 2ª instância, essa possibilidade esgota-se próximo do dia 20 de novembro, cerca de 30 dias antes de encerrar o ano de trabalho.</p>	<p>A meta 5 foi atingida e a meta 30 concluiu com 85,19% de cumprimento e taxa de congestionamento em 47,97%.</p> <p>Os dados utilizados para apuração do Selo Estratégia em Ação obedecem aos critérios definidos no Glossário de Metas TRF.</p> <p>Dessa forma, não foram identificadas inconsistências técnicas quanto ao resultado fornecido pelo sistema</p>	<p>A comissão delibera no sentido de dar provimento ao recurso e conceder o Selo Diamante à 2ª Relatoria da 3ª Turma Recursal da SJDF e autorizar a alteração do Glome-JF1 2024 para que seja considerada a data de 20/11/2024 como prazo final de contabilização de entradas para as Metas 1, 5 e 30 dos órgãos de julgamento colegiado.</p>
--------------------	--	---	---

Juiz Federal Alysson Maia Fontenele

Gestor Estratégico de Metas do 1º Grau de Jurisdição
 Presidente da Comissão Avaliadora do Selo Estratégia em Ação

Alexandre José Amaral Ferreira

Diretor da Coordenação dos Juizados Especiais Federais

Maria Carolina de Souza Ribeiro

Diretora da Divisão de Planejamento e Monitoramento da Estratégia

Gustavo Stênio Silva Sousa

Diretor da Divisão de Informações Negociais e Estatística

Gilmar Alves da Costa

Supervisor da Seção de Metas Estratégica e Informações Estatísticas



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Stênio Silva Sousa**, **Diretor(a) de Divisão**, em 20/02/2024, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves da Costa, Supervisor(a) de Seção**, em 20/02/2024, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina de Souza Ribeiro, Diretor(a) de Divisão**, em 20/02/2024, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Maia Fontenele, Juiz Federal em auxílio**, em 20/02/2024, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Amaral Ferreira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/02/2024, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19996012** e o código CRC **3C5962FC**.